



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4620
11 de novembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ATO DE BENEFÍCIO Nº 068/2025 – GP

ATO DE BENEFÍCIO Nº 067/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6267/2019 (TCE/RJ nº 218244-0/2021) e nº 879/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/09/2019, no cargo de Merendeira “I”, conforme Ato de Benefício nº 047/2019 – GP de 30/08/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ALMERINDA CARVALHO DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Merendeira “J”, matrícula nº 194/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.395,41
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	376,76
VALOR DOS PROVENTOS		1.772,17

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 323/2019 (TCE/RJ nº 221037-8/2021), nº 3346/2023 (TCE/RJ nº 230154-1/2023) e nº 11185/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/09/2019, no cargo de Auxiliar Administrativo “E”, conforme Ato de Benefício nº 051/2019 – GP de 30/08/2019, este retificado pelo Ato de Benefício nº 075/2021 – GP de 06/12/2021, e posteriormente revisado pelo Ato de Benefício nº 025/2023 – GP de 18/05/2023, que enquadrou o servidor no cargo de Auxiliar Administrativo “G”;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **VALTER RODRIGUES DE JESUS**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 315/01, lotado na Procuradoria Geral do Município, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.617,66
Triênio (21%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	339,71
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	410,95
VALOR DOS PROVENTOS		2.368,32

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSO LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br





ATO DE BENEFÍCIO Nº 069/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6939/2016 (TCE/RJ nº 235158-8/2021) e nº 11253/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/01/2017, no cargo de Técnico em Contabilidade “E”, conforme Ato de Benefício nº 051/2016 – GP de 28/12/2016, este alterado pelo Ato de Benefício nº 001/2017 – GP de 19/01/2017;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico em Contabilidade “G”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TANIA LUCIA CARMO DE CARVALHO GOMES**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade “G”, matrícula nº 588/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003 Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	2.002,99
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	360,54
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	433,01
Adicional de Aperfeiçoamento VI (2%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	33,55
VALOR DOS PROVENTOS		2.830,09

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 070/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 5093/2017 (TCE/RJ nº 233445-5/2021) e nº 11101/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 09/09/2017, no cargo de Auxiliar Administrativo “G”, conforme Ato de Benefício nº 028/2017 – GP de 06/09/2017, este alterado pelo Ato de Benefício nº 017/2019 – GP de 13/03/2019, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar Administrativo “H”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARCIA SANTOS NOGUEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, matrícula nº 487/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, RH e Gestão de Pessoas, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Art. 1, Anexo III do Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.411,27
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	381,04
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	312,49
VALOR DOS PROVENTOS		2.104,80

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 09 de setembro de 2017.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 071/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 8380/2023 (TCE/RJ nº 262010-9/2023) e nº 11345/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/11/2023, no cargo de Motorista “I”, conforme Ato de Benefício nº 032/2023 – GP de 01/11/2023;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Motorista “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **WALLACE FERNANDES DE BARROS**, efetivo no cargo de Motorista “J”, matrícula nº 291/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	2.503,96
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	826,31
VALOR DOS PROVENTOS		3.330,27

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 072/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4882/2022 (TCE/RJ nº 241187-5/2022) e nº 11287/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/08/2022, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “H”, conforme Ato de Benefício nº 037/2022 – GP de 01/08/2022;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **SAMUEL SANTOS DE SOUZA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 347/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	1.407,52
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	422,26
VALOR DOS PROVENTOS		1.829,78

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 073/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1076/2018 (TCE/RJ nº 236685-8/2021) e nº 11144/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 07/03/2018, no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, conforme Ato de Benefício nº 003/2018 – GP de 05/03/2018;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 312/01, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Art. 1, Anexo VI do Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.495,76
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	358,98
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	890,77
VALOR DOS PROVENTOS		2.745,51

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2018.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 074/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1686/2018 (TCE/RJ nº 237207-9/2021) e nº 11098/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/04/2018, no cargo de Auxiliar Administrativo “H”, conforme Ato de Benefício nº 006/2018 – GP de 02/04/2018, alterado sucessivamente pelos Atos de Benefício nº 029/2018 – GP de 21/11/2018; nº 002/2019 – GP de 31/01/2019; e nº 012/2019 – GP de 13/03/2019, este que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar Administrativo “I”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **CATIA MARIA CONCENTINO**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 486/01, lotada na Controladoria Geral do Município, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2402 de 02/04/2018. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 5225 de 11/04/2018.	1.540,63
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	369,75
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	635,26
Adicional de Aperfeiçoamento III (4%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	47,23
VALOR DOS PROVENTOS		2.592,87

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 075/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1077/2014 (TCE/RJ nº 224986-4/2021) e nº 11363/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 28/02/2014, no cargo de Agente Administrativo II “F”, conforme Ato de Benefício nº 028/2014 – GP de 28/02/2014;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Agente Administrativo II “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **WANDA HONORIO VIEIRA**, efetiva no cargo de Agente Administrativo II “I”, matrícula nº 092/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003 Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.952,38
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	468,57
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	160,03
VALOR DOS PROVENTOS		2.580,98

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 076/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 8111/2023 (TCE/RJ nº 259174-8/2023) e nº 11145/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/10/2023, no cargo de Técnico em Contabilidade “H”, conforme Ato de Benefício nº 030/2023 – GP de 02/10/2023;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico em Contabilidade “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao acréscimo de 4% de Adicional de Aperfeiçoamento, reconhecido pela Portaria nº 838 de 27/10/2025, relativo ao período em que ainda se encontrava em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade “J”, matrícula nº 101/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7796 de 30/03/2023.	3.204,42
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	961,33
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	962,44
Adicional de Aperfeiçoamento VI (4%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	98,23
VALOR DOS PROVENTOS		5.226,42

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 077/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10264/2023 (TCE/RJ nº 202319-3/2024) e nº 11236/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/12/2023, no cargo de Agente Administrativo II “I”, conforme Ato de Benefício nº 033/2023 – GP de 01/12/2023;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Agente Administrativo II “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao acréscimo de 2% de Adicional de Aperfeiçoamento, reconhecido pela Portaria nº 838 de 27/10/2025, relativo ao período em que ainda se encontrava em atividade, perfazendo o total de 8%,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **CARLOS MIDOSI DA ROCHA**, efetivo no cargo de Agente Administrativo II “J”, matrícula nº 095/01, lotado no Fundo de Previdência, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	3.365,11
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.110,49
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	3.361,28
Adicional de Aperfeiçoamento VI (8%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	206,32
VALOR DOS PROVENTOS		8.043,20

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 078/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7277/2019 (TCE/RJ nº 219425-3/2021), nº 11393/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/10/2019, no cargo de Merendeira “G”, conforme Ato de Benefício nº 056/2019 – GP de 02/10/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LENICE DUARTE VIANNA**, efetiva no cargo de Merendeira “I”, matrícula nº 549/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.354,77
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	243,86
VALOR DOS PROVENTOS		1.598,63

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2019.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 234/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 234/25, celebrado com a empresa **NUCLEOFISIO NUCLEO DE FISIOTERAPIA APLICADA LTDA**, tendo como objeto Prestação de serviços de sessões de fisioterapia, bem como procedimentos e materiais necessários, com valores praticados na tabela SUS, no valor de R\$: 195.587,76 (Cento e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), pelo prazo 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21.

Paty do Alferes, 05 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora, **PRISCILA DE ALBUQUERQUE CORREA**, matrícula n.º 1397/02, lotada na Secretaria de Administração, pelo nascimento de sua filha, **LARA CORREA BARROS**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade;
- Licença Maternidade de 180 dias, retroagindo de 28/10/2025 a 25/04/2026.

Paty do Alferes, 10 de novembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes
Secretária de Administração

CONCESSÃO DE LICENÇA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL, torna público que concedeu em: 05/11/2025 a **S O S P E C A G A S L T D A (M E)** a **CERTIDÃO AMBIENTAL – CA Nº S M A S D C 8 2 4 7 / 2 0 2 5**, com prazo **INDETERMINADO**, que aprova a atividade Código de Descrição **CDNº 47.84-9-00**, **LOCALIZADO NA RUA Avenida Osório Duque Estrada Nº 370, CENTRO/ PATY DO ALFERES – RJ**, Processo Nº 8247/2025. **CELSO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL**

CONCESSÃO DE LICENÇA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL, torna público que concedeu em: 20/10/2025 a **RICARDO ZELY FIGUEIREDO DE CARVALHO** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO Nº S M A S D C 8 5 3 2 / 2 0 2 5**, válida até 20 de outubro de 2030, que aprova a atividade Código **NACIONAL DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS - CNAE Nº 7912-1/00**, **OPERADORES TURÍSTICOS**, **LOCALIZADO NA RUA FANCISCO KLAUSS WERNECK Nº 9.228, PALMARES / PATY DO ALFERES – RJ**, **COORD. UTM LONG. 655813,84mE – LAT. 7515828,89mS**, Processo Nº 8532/2025. **CELSO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL. (E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO D.O NO DIA 04 /11/2025, REFERENTE AO PROCESSO Nº 8532/2025)**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2025, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6217/2025, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS, GESTANTES, NUTRIZES, IDOSOS E PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, vencedora dos itens 17, 19 e 20, com o valor total de R\$ 7.965,90 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

- MFM COMERCIAL LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 15, 16, com o valor total de R\$ 88.066,80 (Oitenta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos);

- VERTICAL RJ SOLUCOES PARA SAUDE LTDA, vencedora dos itens 06, 08, 13, 14 e 22 com o valor total de R\$ 199.374,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais);

- VITALCURE PRODUTOS MEDICOS NUTRICIONAIS LTDA, vencedora dos itens 18 e 21 com o valor total de R\$ 20.175,00 (Vinte mil, cento e setenta e cinco reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 315.581,70 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

PATY DO ALFERES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

